

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 022/2026

Referência: [Projeto Lei Ordinária nº 016/2026](#)

Autor do Projeto: **LUCAS SILVA SOARES**

### INSTITUI “PROJETO IDENTIDADE ESCOLA SEGURA NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito da rede municipal de ensino, o uso obrigatório de crachá de identificação escolar para alunos matriculados nas creches e no ensino fundamental, anos iniciais.

**Art. 2º.** O crachá de identificação do aluno deverá conter, no mínimo:

- I – nome completo do aluno;
- II – fotografia recente do aluno;
- III – nome da unidade escolar;
- IV – série ou turma;
- V – turno;
- VI – nome do responsável legal;
- VII – telefone de contato do responsável.

**Art. 3º.** O crachá será entregue pela unidade escolar ao responsável legal no momento da entrada do aluno, ficando sob a guarda do responsável durante o período em que o aluno permanecer na escola.

**Art. 4º.** Para a retirada do aluno da unidade escolar, o responsável legal deverá obrigatoriamente apresentar o crachá de identificação do aluno.

**Art. 5º.** A entrega do aluno somente será realizada mediante a apresentação do crachá, que deverá ser devolvido à unidade escolar no ato da saída do aluno.

**Art. 6º.** Na ausência do crachá, por motivo de perda, esquecimento ou dano, a unidade escolar deverá adotar procedimentos internos de conferência e registro, garantindo a segurança do aluno.

**Art. 7º.** A confecção e distribuição dos crachás serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, podendo ocorrer diretamente ou por meio de parcerias, respeitada a legislação vigente.

 (28)3529-6280

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES-CEP29330-000

 [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

 [www.camaraitapemirim.es.gov.br](http://www.camaraitapemirim.es.gov.br)



**Art. 8º.** As unidades escolares deverão orientar pais, responsáveis, alunos e servidores quanto à obrigatoriedade e ao correto uso do crachá.

**Art. 9º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 08 de abril de 2026.

**Tiago Faria Leal**  
Vereador-Presidente  
Biênio 2025/2026



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ITAPEMIRIM**  
PODER LEGISLATIVO

 (28)3529-6280

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES-CEP29330-000

 [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

 [www.camaraitapemirim.es.gov.br](http://www.camaraitapemirim.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 340034003900360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.